

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 05 de setembro de 2023.

### À Empresa

**SONNER SISTEMA DE INFORMÁTICA - LTDA**

**CNPJ: 06.067.665/0001-07**

**Representante legal: Jaderson Pereira Tavares**

Senhor Representante,

Face a necessidade de prestação de serviço de contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistemas informatizados (*software*) de gestão integrados para administração pública municipal, bem como a prestação de serviços correlatos, observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no termo de referencia, durante toda a vigência da contratação, foi realizado a Dispensa de Licitação nº 005/2023 e o Processo Administrativo nº 031/2023. Tais procedimentos originaram o Contrato nº 020/2023, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **Sonner Sistema de Informática – Ltda.**, firmado em 13 de fevereiro de 2023, com vigência de 12 meses, até 12 de fevereiro de 2024.

Contudo, conforme relatório de acompanhamento de contrato realizado pelos gestores do mesmo, datado de 13 de julho de 2023, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, com relação aos funcionários disponibilizados por essa empresa na prestação de serviços de suporte aos servidores desta Prefeitura, no horário de trabalho, visto os mesmos estavam realizando a apresentando da Prova de Conceito da empresa **J Brasil Sistemas Ltda.**, em horário de trabalho, utilizando a base de dados da Prefeitura e expondo dados sensíveis dos servidores.

Verifica-se que a empresa Sonner Sistemas de Informática Ltda. possui contrato ativo com o Município, onde consta que a empresa deverá dispor de 02 (dois) profissionais residentes para a realização em campo, dos atendimentos técnicos aos sistemas durante toda a vigência do contrato, bem como guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Entretanto, foi relatado que nas referidas apresentações, os técnicos residentes Tiago Inácio e Matheus Lima, atuaram como apresentadores de alguns sistemas e também participaram das apresentações dos outros módulos, aparentemente utilizando-se da infra- estrutura da Prefeitura, realizando as demonstrações da Sala do Departamento de Tecnologia da Informação, onde ficam lotados os técnicos da empresa Sonner, sendo encaminhando junto ao relatório, diversos prints de telas demonstrando a participação dos técnicos residentes da empresa Sonner.

Assim, ficou evidenciado que a empresa **J Brasil Sistemas Ltda.** utilizou durante toda a prova de conceito, a base de dados do Município, sem qualquer filtro ou “máscara”, realizando acesso com login (usuário e senha) de servidores municipais, gerando relatórios com nome de servidores do Município, inclusive expondo dados como CPF, matrícula PIS/PASEP, salários, empréstimos consignados, abonos, faltas e diversas informações e dados sensíveis.

Dessa forma, configura-se o descumprimento das seguintes cláusulas constantes na Dispensa de Licitação nº: 005/2023 e do Contrato nº: 020/2023:

**3.2** E dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº13.079, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

**6.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.9** Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de Processo Punitivo de nº **11964/2023** em desfavor da **Sonner Sistema de Informática Ltda.**

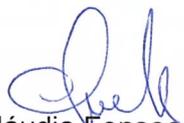
Assim, fica a empresa Notificada e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do contrato 020/20023 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da **defesa** deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103**

Atenciosamente,



Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente  
Cadastro de Fornecedor